



DECRETO Nº016/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

05.854.534/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

Dispõe sobre abertura comercial e horários de funcionamento de ACADEMIAS, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar da retomada gradual da economia local, pleno emprego, sustentabilidade de renda familiar em detrimento às atividades que sustentam a base de renda da família detentora de atividade comercial de Academias, que foram afetadas desde março de 2020.

A DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a **partir de 13 de agosto de 2020**, a funcionar as **Academias**, condicionados aos cumprimentos dos seguintes protocolos:

I – As Academias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; Limitar a quantidade de clientes que entram na Academia a cada 4m²(quatro metros quadrados); Liberar água de bebedouros somente para uso de garrafas próprias; Comunicar aos clientes trazerem as suas próprias toalhas (uso individual); Renovar o ar do ambiente continuamente e fazer a trocar de filtros de ar no mínimo uma vez por mês; capacitar todos os colaboradores em orientar os clientes sobre as medidas de prevenção; Utilização de Termômetro (não autorizar entrada de pessoas/cliente com temperaturas acima de 37,8° C;

II – As Academias ficam autorizados a funcionar no horário das **07:00hs às 22:00hs**, de segunda a sábado, desde que devidamente legalizados e atualizados com os Alvarás de funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária;

IV – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de freqüentar o estabelecimento comercial;



Art. 2º - O estabelecimento deverá cumprir com mais as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária:

- a) Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras e luvas para seus funcionários;
- b) Disponibilizar aos clientes e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;
- c) Limpar e desinfetar freqüentemente os aparelhos e equipamentos;
- d) Limpar e desinfetar freqüentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

Art. 3º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

- I - advertência por meio de notificação;
- II – em caso de reincidência, interdição do estabelecimento;
- III – cassação do alvará de funcionamento e ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - os demais decretos permanecem em vigor, aplicáveis de acordo com as normas.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 10 de agosto de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

